



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG

SOLICITAÇÃO

DE: **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PARA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - DIVISÃO DE COMPRAS**

Venho por meio desta, solicitar à V.Sa. a Contratação do Advogado Denilson Marcondes Venâncio, para prestação de serviços advocatícios, na elaboração e defesa dos interesses do Município, bem como acompanhamento até segunda instância dos seguintes feitos: a) elaboração e ajuizamento de Ação Civil Pública contra Josias Moisés Costa, em face do loteamento clandestino denominado Córrego Raso II, situado na BR 459 Km 120, no Município de Santa Rita do Sapucaí, que o pertence; b) elaboração e ajuizamento de Ação Civil Pública contra Benedito Ronaldo Borges, em face do loteamento clandestino denominado Balaio 2, situado no bairro Balaio, na Zona Rural do Município de Santa Rita do Sapucaí, que o pertence; c) defesa na Ação Popular ajuizada por Ivan Alexandre Gonçalves Azevedo, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, Processo nº 5001751-52.2023.8.13.0596; d) defesa na Ação Popular ajuizada por Ivan Alexandre Gonçalves Azevedo, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, Processo nº 5001820-84.2023.8.13.0596; e d) Elaboração de parecer jurídico tributário em Processo Administrativo nº 01/2022, instaurado no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, para evidenciar suposta fraude fiscal em Incorporação de Construção Predial.

Atenciosamente,

Santa Rita do Sapucaí / MG, 30 de junho de 2023.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG

Thais C. P. de Mesquita Oliveira
Procuradoria Geral do Município

JUSTIFICATIVA

Objeto: Contratação do Advogado Denilson Marcondes Venâncio, para prestação de serviços advocatícios, na elaboração e defesa dos interesses do Município, bem como acompanhamento até segunda instância dos seguintes feitos: a) elaboração e ajuizamento de Ação Civil Pública contra Josias Moisés Costa, em face do loteamento clandestino denominado Córrego Raso II, situado na BR 459 Km 120, no Município de Santa Rita do Sapucaí, que o pertence; b) elaboração e ajuizamento de Ação Civil Pública contra Benedito Ronaldo Borges, em face do loteamento clandestino denominado Balaio 2, situado no bairro Balaio, na Zona Rural do Município de Santa Rita do Sapucaí, que o pertence; c) defesa na Ação Popular ajuizada por Ivan Alexandre Gonçalves Azevedo, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, Processo nº 5001751-52.2023.8.13.0596; d) defesa na Ação Popular ajuizada por Ivan Alexandre Gonçalves Azevedo, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, Processo nº 5001820-84.2023.8.13.0596; e d) Elaboração de parecer jurídico tributário em Processo Administrativo nº 01/2022, instaurado no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, para evidenciar suposta fraude fiscal em Incorporação de Construção Predial.

CONSIDERANDO que o advogado Dr. Denilson Marcondes Venâncio, conta com mais de 20 (vinte) anos no efetivo exercício da advocacia pública, tendo prestado os seus serviços para diversas Prefeituras e Câmaras Municipais da nossa região. Sempre com sucesso, levando proveito para os seus clientes, como se vê, pelos Atestados e Declarações de Prefeitos, ex-Prefeitos, Presidentes de Câmara, etc, anexos, inclusive, tendo trabalhado para este Município em gestão anterior, com relevantes serviços prestados.

CONSIDERANDO que o advogado Dr. Denilson Marcondes Venâncio é especialista em Direito Administrativo pela PUC/SP, especialista em Direito Tributário Constitucional, também pela PUC/SP; mestre em Direito Administrativo pela PUC/SP; e, doutor pela mesma Universidade, em Direito do Estado, área de concentração Direito Administrativo. Trata-se de profundo e sério estudioso do Direito Público

CONSIDERANDO que a Lei nº8666/93, nos arts. 13 inciso V e 25, II, permite a contratação de serviços técnicos especializados, por meio de contratação direta. Aliado ao fato de que, os serviços de consultoria jurídica e advocacia envolvem questões de alta relevância, a exigir a total confiança do contratante.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG

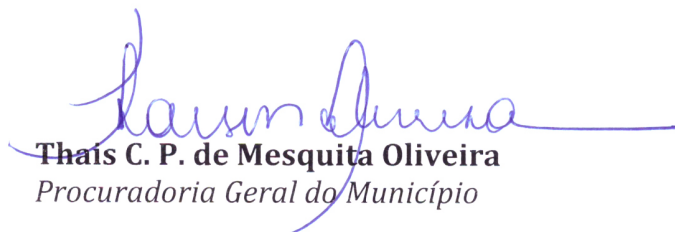
CONSIDERANDO a Lei nº 14.039/2020, que altera a Lei nº 8.906/94, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços por advogados e profissionais de contabilidade.

CONSIDERANDO, por fim, que toda a Procuradoria do Município está abarrotada de serviço, com milhares de ações judiciais em andamento, como se observa em simples busca nos andamentos do site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, agregado ao fato de que a Procuradoria não detém pessoal com a especialização necessária, para elaboração e ajuizamento das ações.

Diante dos fatos, justifica-se a Contratação do Advogado Denilson Marcondes Venâncio, para prestação de serviços advocatícios, na elaboração e defesa dos interesses do Município, bem como acompanhamento até segunda instância dos seguintes feitos: a) elaboração e ajuizamento de Ação Civil Pública contra Josias Moisés Costa, em face do loteamento clandestino denominado Córrego Raso II, situado na BR 459 Km 120, no Município de Santa Rita do Sapucaí, que o pertence; b) elaboração e ajuizamento de Ação Civil Pública contra Benedito Ronaldo Borges, em face do loteamento clandestino denominado Balaio 2, situado no bairro Balaio, na Zona Rural do Município de Santa Rita do Sapucaí, que o pertence; c) defesa na Ação Popular ajuizada por Ivan Alexandre Gonçalves Azevedo, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, Processo nº 5001751-52.2023.8.13.0596; d) defesa na Ação Popular ajuizada por Ivan Alexandre Gonçalves Azevedo, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, Processo nº 5001820-84.2023.8.13.0596; e d) Elaboração de parecer jurídico tributário em Processo Administrativo nº 01/2022, instaurado no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, para evidenciar suposta fraude fiscal em Incorporação de Construção Predial.

Atenciosamente,

Santa Rita do Sapucaí / MG, 30 de junho de 2023.


Thaís C. P. de Mesquita Oliveira
Procuradoria Geral do Município



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG

MEMORIAL DESCRITIVO

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação do Advogado Denilson Marcondes Venâncio, para prestação de serviços advocatícios, na elaboração e defesa dos interesses do Município, bem como acompanhamento até segunda instância dos seguintes feitos: a) elaboração e ajuizamento de Ação Civil Pública contra Josias Moisés Costa, em face do loteamento clandestino denominado Córrego Raso II, situado na BR 459 Km 120, no Município de Santa Rita do Sapucaí, que o pertence; b) elaboração e ajuizamento de Ação Civil Pública contra Benedito Ronaldo Borges, em face do loteamento clandestino denominado Balaio 2, situado no bairro Balaio, na Zona Rural do Município de Santa Rita do Sapucaí, que o pertence; c) defesa na Ação Popular ajuizada por Ivan Alexandre Gonçalves Azevedo, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, Processo nº 5001751-52.2023.8.13.0596; d) defesa na Ação Popular ajuizada por Ivan Alexandre Gonçalves Azevedo, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, Processo nº 5001820-84.2023.8.13.0596; e d) Elaboração de parecer jurídico tributário em Processo Administrativo nº 01/2022, instaurado no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, para evidenciar suposta fraude fiscal em Incorporação de Construção Predial.

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

2.1 - O valor da contratação será de R\$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), que será pago da seguinte forma: 50%, 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e 50%, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

2.2 - O Município deverá indicar advogado que possa fazer as audiências e o acompanhamento processual, mormente na extração de cópias, protocolos e atos processuais pertinentes, sem manifestação nos autos.

3 - DA SOLICITAÇÃO

3.1 - Da solicitação:

3.1.1 - A solicitação será considerada feita com a assinatura do contrato.

4 - DOS PRAZOS

4.1 - Da validade do contrato:

4.1.1 - O contrato vigorará até 31/12/2023;

4.1.2 - O contrato poderá ser prorrogado, se atender ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

4.2 - Do Pagamento:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG

4.2.1 – O prazo para pagamento será feito da seguinte forma: 50%, 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e 50%, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

5 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1 – As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.05.040620402.2.001.339035 -xxx – serviços de consultoria – manutenção procuradoria geral do município.

6 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

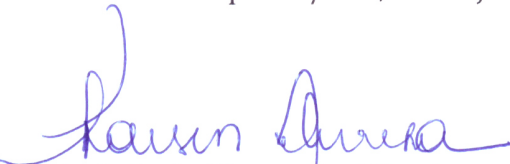
6.1 – A fiscalização do contrato estará a cargo do servidor Dr. Dalcio Moreira Carneiro.

6.2 - A execução do contrato (apenso) é de responsabilidade do servidor Paula Eduarda dos Santos Costa

6.3 – A responsabilidade da execução do contrato é da servidora Dra. Thais Cristina Pereira de Mesquita Oliveira.

Atenciosamente,

Santa Rita do Sapucaí / MG, 30 de junho de 2023.



Thais C. P. de Mesquita Oliveira
Procuradoria Geral do Município



QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

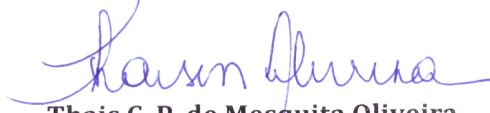
Contratação do Advogado Denilson Marcondes Venâncio, para prestação de serviços advocatícios

FICHA ORÇ.: **660**

OBJETO:

Dotação orçamentária: 02.05.040620402.2.001.339035

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Unid. de Medida	Valor Medio por Unid	QUANT. TOTAL	TOTAL
1		Elaboração e acompanhamento até segunda instância dos seguintes processos: a) elaboração e ajuizamento de Ação Civil Pública contra Josias Moisés Costa, em face do loteamento clandestino denominado Córrego Raso II, situado na BR 459 Km 120, no Município de Santa Rita do Sapucaí, que o pertence; b) elaboração e ajuizamento de Ação Civil Pública contra Benedito Ronaldo Borges, em face do loteamento clandestino denominado Balaio 2, situado no bairro Balaio, na Zona Rural do Município de Santa Rita do Sapucaí, que o pertence; c) defesa na Ação Popular ajuizada por Ivan Alexandre Gonçalves Azevedo, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, Processo nº 5001751-52.2023.8.13.0596; d) defesa na Ação Popular ajuizada por Ivan Alexandre Gonçalves Azevedo, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, Processo nº 5001820-84.2023.8.13.0596; e d) Elaboração de parecer jurídico tributário em Processo Administrativo nº 01/2022, instaurado no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, para evidenciar suposta fraude fiscal em Incorporação de Construção Predial.	Unid.	1		57.000,00


Thais C. P. de Mesquita Oliveira
Procuradora Geral do Município